



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 108/71 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.971.

ATRIBUI ADICIONAL CORRESPONDENTE A "NÍVEL UNIVERSITÁRIO" AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DO DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O servidor público municipal, nomeado em caráter efetivo ou em comissão, portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior, fará jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referencia numérica do cargo ocupado.

Artigo 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será pago juntamente com os vencimentos, a título de "nível universitário" sem prejuízo das demais vantagens do cargo ocupado pelo beneficiário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parag. Único - As despesas de que trata este artigo serão empenhadas em dotações do elemento 3.1.1.1. - Pessoal Civil, item vencimentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 24 DE NOVEMBRO DE 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação em vigor, Jaciara-MT. Data Supra.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

ARI RAMOS SALDIBA  
Diretor de Administração